



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Beneficiente Samuel Kambor — ABS Kambor como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Beneficiente Samuel Kambor — ABS Kambor.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHOS

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jacinto Matuassa para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jacinto Julai Matuassa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Janeiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor David Carlos Jacinto Nhamusse para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Edilson Maueli Carlos Jacinto Nhamusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Pala Wassocoti, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Pala Wassocoti do Distrito de Namaacha.

Matola, 20 de Setembro de 2004. — O Governador da Província, *Alfredo F. S. Namitete*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Beneficiente Samuel Kambor

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, objectivos, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a Associação Beneficiente Samuel Kambor, abreviadamente designada por ABS-Kambor, por vontade dos seus membros reunidos em Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Beneficiente Samuel Kambor, tem a sua sede na Matola A, Rua da Vimoc, número noventa e seis B, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Beneficiente Samuel Kambor, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- Promoção dos valores religiosos;
- Promoção da educação de crianças órfãs, desamparadas e desfavorecidas através da abertura de centros infantis e de acolhimento aberto e fechados;
- Promover e organização de palestras sobre o HIV-SIDA nas comunidades;

- d) Promover a prática de culto a Deus, através de construção de igrejas e de centros de formação em teologia;
- e) Promover a celebração de casamentos religiosos em conformidade com os mandamentos bíblicos e de acordo com as leis vigentes sobre a matéria;
- f) Realizar cerimónia de baptismo e fúnebres;
- g) Promover o acesso ao ensino técnico profissional e superior para os membros, seus familiares e para a comunidade em geral, através de atribuição de bolsas de estudo e aberturas de uma instituição de ensino superior ou de formação profissional;
- h) Promover e desenvolver actividades culturais;
- i) Apoiar as comunidades carentes através da construção de escolas, abertura de furos de água.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEXTO

Âmbito

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação no território nacional e estrangeiro.

Dois) As representações referidas no número anterior reger-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas aprovados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores — são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- b) Membros efectivos — todos aqueles que forem admitidos mediante

o preenchimento dos requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos;

- c) Membros — honorários: são todos aqueles singulares ou colectivamente tiver contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que se tenha predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano nas actividades da organização e, adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos — todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimonial a favor dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as deliberações estatutárias, regulamentares e dos corpos gerentes;
- c) Tomar parte das realizações e actividades levadas a cabo pela associação;
- d) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por qualquer meio à direcção sobre qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo conselho de direcção ou pela Assembleia Geral;
- f) Desempenhar com zelo os cargos para os quais foram indicados.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Consoante a gravidade da infracção, serão aplicadas aos membros infractores as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, são aplicadas pelo Conselho de Direcção, sendo que as das alíneas c) e d) são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros no geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros

beneméritos e honorários pois, não tem direito a voto;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;
- c) Propor em conformidade com os estatutos ou regulamento a admissão de novos membros efectivos;
- d) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;
- e) Propor a realização da Assembleia Geral;
- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membros da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Constituem órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de dois anos expresso pela Assembleia Geral num processo de votação democrática.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeitarão o processo definido no parágrafo anterior.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação Samuel Kombor e é constituída por todos os membros associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência dos membros da Assembleia Geral

Um) compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos; e
- c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) competem ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências.

Três) compete ao secretário auxiliar o presidente e ao vice-presidente, organizar os expedientes relativos a Assembleia Geral e elaboração de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar os estatutos da Associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço de contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar linhas gerais de actuação e programa de gestão proposta pela direcção;
- e) Delegar poderes a direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que sejam que sejam da sua competência;
- f) Aprovar programa geral de trabalhos da associação;
- g) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar o montante das quotas e jórias;
- i) Aprovar a atribuição de membros honorários e beneméritos;
- j) Deliberar sobre a aquisição de móveis e imóveis sujeito a registo;
- k) Deliberar sobre reclamação e recursos interpostos pelos membros;
- l) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- m) Dissolver a associação.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros dos órgãos sociais, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de oito dias, mediante comunicação aos membros através de correspondência física, email, faxes, mensagens via telefone ou publicação no jornal de maior circulação.

Dois) A convocatória deve indicar expressamente a ordem dos assuntos a serem discutidos, o dia, hora e local da realização.

Três) As convocatórias são assinadas pelo presidente da mesa ou excepcionalmente por uma pessoa por ele indicada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre de cada ano e, extraordinariamente sempre que as circunstâncias ditarem, por iniciativa do presidente, do conselho de direcção, do conselho fiscal ou pelo menos metade dos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum

Um) A Assembleia considera-se legalmente constituída em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos membros com direito a voto.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger o respectivo substituto de entre os membros presentes, os quais cessarão suas funções no término da reunião.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração corrente da associação que a dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros, sendo, o presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente convoca o conselho de forma periódica regular podendo no entanto convocar de forma extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção

São da exclusiva competência do conselho de direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir e administrar as actividades da associação podendo contratar ou despedir pessoal nos termos do plano aprovado pela Assembleia Geral e na prossecução dos objectivos por estes impostos;
- c) Decidir sobre programas ou projectos em que a associação deve participar, por questão de competência não seja submetida a Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e submeter a Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento da associação;
- f) Admitir e suspender membros provisoriamente ate a rectificação pela Assembleia Geral;

g) Submeter à deliberação da Assembleia Geral a atribuição de membros honorários ou beneméritos;

h) Preparar acordos sobre qualquer parceria que sejam relevantes a associação.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e balanço financeiro da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros associados, sendo um presidente e dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de três anos renováveis.

Quatro) O Conselho Fiscal é dirigido pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral, bem como verificar a escrituração do movimento financeiro da Associação;
- b) Verificar, mediante exames dos livros das actas e outros registos, se as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção estão sendo devidamente implementadas;
- c) Apresentar a Assembleia Geral em cada sessão ordinária e sempre que solicitado em sessões extraordinárias, relatórios contendo, constatações, conclusões e recomendações decorrentes da actividade fiscalizadora;
- d) Instaurar inquéritos e comissões de averiguações mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) A gestao dos fundos da Associacao é definido pelo Conselho de Direcção tendo em vista a prossecução das actividades compreendidas no objecto social.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar a criação de reservas sociais destinadas a ajudar os associados e a cobrir os riscos que os associados possam correr ao serviço da associação, bem como definir as formas de angariação dos fundos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alteração estatutária

Um) A alteração estatutária obedecerá os mecanismos estabelecidos no presente estatutos.

Dois) A alteração estatutária prevista no número anterior, será permitida se apenas acrescentar os fins sociais da Associação e não alterá-los.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A Assembleia dissolve-se nos termos seguintes:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Responsabilidade

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta responderão os bens da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatutos são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Pala Wassokoti

No dia dez de Janeiro do ano dois mil e cinco, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, perante a mim Hortência Pedro Mondlane conservadora em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Daniel Samuel Macuácuca, casado, natural de Malembane – Massinga, portador de Bilhete de Identificação n.º 432331, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane em doze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, residente no bairro A na Vila de Namaacha;

Segundo: Erásmo Joldás Amritlal, solteiro, natural de Namaacha e residente no bairro B, portador de Bilhete de Identificação n.º 6904658, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo em doze de Agosto de mil novecentos e noventa e sete;

Terceiro: Mário Moamba Jambulane, solteiro, maior, natural e residente em Namaacha bairro B, portador de Bilhete de Identificação n.º 300451, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo em um de Outubro de mil novecentos e noventa e oito;

Quarto: Eugénio Zefanias, solteiro, maior, natural de Inharrime e residente em Namacaha portador de Bilhete de Identificação n.º 119058, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Inhambane em catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito;

Quinto: Alfredo Uaquicho Dembo, solteiro, natural de Massinga, residente no bairro B Namaacha, portador de Bilhete de Identificação n.º 3321534, emitido em trinta de Março de mil novecentos e noventa e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil em Inhambane;

Sexto: Bernardo Soares Rebelo, solteiro, maior, natural de Tete, residente no bairro A centro Kala-Kala, portador de Bilhete de Identificação n.º 100001133P, emitido em vinte nove de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Sétimo: Mariana Lapone, solteira, natural da Namaacha, onde é residente no bairro A;

Oitavo: Felicidade Manuel Seifane Matsinhe, casada, natural de Maxixe e residente no bairro A Namaacha, portador de Bilhete de Identificação n.º 100028750W, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

Nono: Ernesto Amâncio Buca, casado, natural de Inharrime e residente em Namaacha bairro B;

Décimo: Eva Cossa Jeanbe, casada, natural de Bela-Vista, residente em Namacaha bairro da Cascata, portador de Bilhete de Identificação n.º 431470, emitido em seis de Outubro de mil novecentos e noventa e três, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos de identidade já mencionados.

E, por eles foi dito:

Que constituem entre si uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Pala Wassokoti.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação Agro-pecuária Pala Wassokoti, colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-pecuária Pala Wassokoti circunscrevem-se ao território da província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agrícola.

CAPÍTULO III

Poderes-deveres

Nos prosseguimentos dos seus objectivos a Associação Agro-Pecuária Pala Wassokoti propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidas a entidades públicas ou privadas;
- c) Apoiar técnicos e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados;
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno da associação;
- g) Apoiar aos associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- h) Obter junto das entidades financiadoras crédito e bens de investimento para os seus associados;

- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;
- j) Abrir contas bancárias, adquirir por compra, aluguer ou doação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- k) Contrair empréstimo podendo sempre que necessário os bens da associação;
- l) Contribuir para protecção do meio ambiente;
- m) Criar órgão de conciliação para seleccionar conflitos de interesse entre os associados;
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Pala Wassokoti, aquele que outorgarem na escritura da constituição da associação e bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentado uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião de Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados e pago a respectiva jóia e quota.

Exoneração

A exoneração é da competência da comissão de gestão, carecendo sempre de saneamento pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Exclusão

Um) A exclusão dos membros de associação será determinada por violação grave deste estatuto e também previsto no número três do artigo treze da Lei número sete barra trinta e nove, de treze de Maio, como segue: serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados juridicamente pela prática de crime doloroso em pena superior a dois anos de prisão maior;

- b) Tenham cometido infracção grave e aos estatutos, a legalização aplicável a associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma, e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos seus membros;
- c) Quando a sua participação no capital da associação tenha sido penhorada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São membros da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as seguintes as suas atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos, os regulamentos, os planos bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização, reorganizações, fusão, cisão ou desilusão da associação;
- c) Eleger os membros da Comissão e do Conselho Fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos membros e a exoneração dos membros;
- e) Aprovar e controlar a execução dos planos económicos e financeiros da associação;
- f) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações da associação;
- g) Deliberar sobre as aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões definidas nos números procedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quatro de membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Comissão de Gestão

São atribuições da Comissão de Gestão:

- a) Dirigir e garantir a consecução dos objectivos económicos e sócias da associação;
- b) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral os planos económicos e financeiros da associação;
- c) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;

- d) Decidir sobre os pedidos da admissão e exoneração dos membros observadas as formalidades legais;
- e) Proceder a contratação de pessoal para funções específicas na associação;
- f) Os membros da comissão de gestão respondem pelo cumprimento das obrigações da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da Comissão de Gestão

Um) A comissão de gestão é presidida pelo presidente da associação.

Dois) Compete em particular ao presidente da associação:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da associação, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a associação em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar as propostas de processo de actividades e argumentos;
- d) Exercer o voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral por dois anos.

Três) O Conselho Fiscal elegerá de entre seus membros o seu presidente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal não podem pertencer ao mesmo tempo nem ter pertencido no ano anterior a Comissão de Gestão.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Comissão de Gestão sem direito a voto.

Sete) O Conselho Fiscal só pode tomar decisão na presença de mais de metade dos seus membros.

Competência do Conselho Fiscal

Um) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos.

Dois) Analisar a situação económica e financeira da associação.

Três) Dar parecer sobre relatório das actividades da associação elaborados pela Comissão de Gestão, nomeadamente o balanço, relatório e contas do exercício bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Quatro) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos.

Cinco) Fiscalizar a disciplina e remuneração do trabalhador da associação.

Seis) Apresentar relatório sobre o seu trabalho pelo menos as sessões ordinárias da Assembleia Geral.

Sete) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões da Comissão de Gestão.

Oito) Zelar em geral pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão os estatutos, regulamentos e deliberação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros, aplicação de resultado e reservas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituem meios financeiros da associação:

- a) Receitas resultantes das suas actividades;
- b) Doações e outras formas de aproveitamento de meios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação dos resultados

Um) Resultado líquido da actividade anual da associação pode ser distribuído aos membros da associação depois de constituídas as reservas previstas no artigo seguinte destes estatutos.

Dois) A distribuição dos resultados previstas no número precedente terá em conta o trabalho efectuado na associação, ou as operações efectuadas com a associação ou outra forma que garante a equidade na distribuição, não sendo, porem permitida qualquer forma de remuneração pela participação financeira feita pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reservas

Um) Com base nos resultados líquidos serão constituídas as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico, destinado a elevação em sua base técnica e material e a expansão das actividades da associação;
- b) Reserva para amortização e de apreciações;
- c) Reserva para o desenvolvimento social cultural e para formação em associações, destinadas a suportar encargos de investimentos visando melhorar as condições sócias elevação do nível cultural dos membros e do pessoal;
- d) As percentagens para constituições de reservas previstas no número precedente serão estabelecidas anualmente pela lei aplicável;

e) A Associação poderá criar outras reservas especialmente não previstas no número precedente por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das cisões, fusões, uniões

filiação e pedido de financiamentos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Cisões

A associação poderá cindir-se para constituir duas ou mais associações especializadas na mesma actividade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fusões

A associação poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo da actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Uniões

A associação poderá juntar-se a outras do mesmo tipo a nível local, nacional e internacional dando origem a uniões.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Filiação

A associação é membro da ORAM, que será previamente consultada para todos os efeitos descritos no artigo dezoito, dezanove e vinte, para Assembleia Geral caberá homologar a decisão final.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pedidos de financiamento

Toda a iniciativa de organização de fundos ou pedidos de financiamento para o funcionamento da associação deverá pelo menos serem dados a conhecer a Direcção, de modo a se evitar a duplicação de pedidos junto dos parceiros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omisso regularão disposições das leis número sete barra oitenta e nove, de dezoito de Maio, e nove barra setenta e nove.

Instrui este acto os documentos seguintes:

- a) Certidão negativa passada pela mesma Conservatória do Registo Comercial;
- b) Despacho do Governador da província do Maputo, datado de vinte de Setembro do ano dois mil e quatro.

Em voz alta e na presença dos outorgantes li a presente escritura pública, expliquei o seu

conteúdo e efeitos legais com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias contados a partir de hoje, após, o que vão assinar comigo Conservadora.

Saoirse Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior N1 de registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por Saoirse Helen Margaret Fitzpatrick, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Saoirse Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Chibuene, Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de administração e gestão de empresas de aquacultura; turística e de hotelaria; (elaboração de diversos projectos para promoção e criação de diversas espécies mariscos, assim como de eventos); representação de empresas nas Repartições públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Saoirse Helen Margaret Fitzpatrick.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nacala City Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento e cartoze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para

escrituras diversas número I traço quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala City Hotel, Limitada, entre Remane Momad Sultuane Abdul Remane, casado com Halima Ismael Cassamo Remane, em regime de comunhão de bens, natural de Mocodoene-Murrumbene, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero um sete quatro dois sete oito N, emitido em trinta de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e Halima Ismael Cassamo Remane, casada com o primeiro outorgante, natural de Maputo, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero oito zero quatro cinco quatro sete M, emitido em três de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nacala City Hotel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, Cidade - Baixa, Rua das Obras Públicas, bairro Maiaia, talhão A traço cinquenta e sete, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto hotelaria, restauração, turismo, campismo; pesca desportiva; agência de viagens; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; imobiliária; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; incluindo a importação de bens e serviços; logística e *catering*; comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de cosméticos, produtos de modas, de higiene e limpeza, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a actividade

principal, ou outro tipo de actividade industrial, comercial, ou prestação de serviços, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais de sendo uma no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital para o sócio Remane Momad Sultuane Abdul Remane, e outra quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social para a sócia Halima Ismael Cassamo Remane, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Remane Momad Sultuane Abdul Remane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. Para simples acto, é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) A administração pode delegar poderes específicos, no todo ou em parte, às pessoas estranhas a sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma

se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Xavier Rodrigues Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e quatro A, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura pública de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Xavier Rodrigues Pescas, em que

os sócios de comum acordo, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido em duas quotas a saber:

- a) José Francisco Rodrigues com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Xavier Rodrigues com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

E. J. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José Augusto Guedes Silva e Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada E. J. Construções, Limitada, têm a sua sede em Maputo, Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito sala seis Bairro Central, Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de E.J. Construções, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida Emília Daússe, número quinhentos e quarenta e oito, sala seis, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir na sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício geral de construção civil e obras públicas, reconstrução, remodelação;
- b) Montagem de tectos falsos, divisórias, acústica, pavimentos, pinturas, pichelaria, electricidade e todas as outras actividades directa e indirectamente ligadas à construção;
- c) O exercício geral de arquitectura, projectos e desenho técnico, engenharia, construção civil, fiscalização de obras, bem como o comércio de mobiliário e equipamento para decoração e técnico, e o comércio de outro tipo de bens e serviços directamente ligados com as actividades;
- d) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de todo o tipo de bens e equipamentos directa ou indirectamente ligados ao desenvolvimento das suas actividades;
- e) A realização de investimentos e participações em empreendimentos, comerciais e industriais, e noutros que a sociedade achar de interesse em qualquer ramo da economia nacional;
- f) A gestão e participação em sociedades dentro e fora do país;
- g) A gestão e participações financeiras e carteiras de títulos próprias ou alheias;
- h) A prestação de serviços de procurement e intermediação comercial;
- i) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas do mesmo valor, pertencentes aos sócios José Augusto Guedes Silva e Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura, podendo de acordo com os sócios, proceder ao aumento de capital social e admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer na assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de gerência constituído pelo sócio gerentes José Augusto Guedes Silva, dentre os quais será designado um gerente executivo, a quem será confiada a condução dos negócios da sociedade, bem ainda a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através da deliberação da assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a Sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-á livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trigésimo do Código Comercial nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Matana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e catorze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Matana Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Matana Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da Matana Construções, Limitada, é o exercício da actividade de construção de estradas e pontes sua administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

Dois) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional.

Três) Prestação de serviços na área de construção civil e engenharias, accessorias e assistência técnica.

Quatro) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos sessenta e dois mil e quinhentos metcais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, ao sócio Décio Manuel Langa;
- b) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Manuel Langa Júnior; e
- c) Uma quota no valor de trinta e cinco mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Algy Manuel Langa.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Décio Manuel Langa que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Riz Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quotas, onde Ghulam Hussain dividiu a sua quota em quatro novas quotas, sendo uma de quinhentos meticais que cedeu ao Nuruddin Vazir, uma de trezentos e cinquenta meticais que cedeu ao Nizar Ali, uma de duzentos meticais que cedeu ao Karim Ali e outra de igual valor que cedeu ao Rahim Didar Ali, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Nizar Ali, com uma quota com o valor nominal de cinco mil e trezentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Nuruddin Vazir, com uma quota com o valor nominal de mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Karim Ali, com uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social;
- d) Rahim Didar Ali, com uma quota com o valor nominal de mil e quatrocentos e cinquenta meticais, correspondente a catorze vírgula cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PASDA – PEDRO A. Saulosse Despachante Aduaneiro — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais sobre o n.º 100194228, o sócio delibera a alteração

parcial do estatuto e em consequência ficam alterados os artigos que passam a ter as seguintes nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PASDA — PEDRO A. Saulosse Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente designada por PASDA, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de despachante aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, conforme for decidido pelo sócio, desde que a lei o permita.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

- b) Dedução de vinte por cento para constituição ou reforço do fundo de reservas para reinvestimento;
- c) Dedução de dez por cento para constituição ou reforço do fundo para acções de responsabilidade social; e
- d) Dedução de cinco por cento para fundo para acções de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

O Técnico, *Ilegível*.

Kambeny Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, da sociedade Kambeny Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100042770, deliberaram mudanças da sede, o acréscimo do seu objecto social e consequente alteração dos artigos segundo e terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número quatrocentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a representação, comercialização e venda em regime de exclusividade dos produtos da marca C & P Ant Poison.

Dois) A sociedade tem como actividades secundárias:

- a) Produção e comercialização de blocos para construção;
- b) Venda, com importação de cimento;
- c) Comercialização de material e equipamento de escritório;
- d) Comercialização com importação e exportação de telefones públicos móveis;
- e) Comercialização com importação e exportação de telefones móveis e seus acessórios;
- f) Comercialização de contratos de telefone;
- g) Comercialização de recargas de telefone incluindo as electrónicas;
- h) Consultoria diversa;
- i) Participações empresariais;
- j) Agenciamento e distribuição de recursos para investimentos e a promoção desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos;

k) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras actividades, já constituídas ou a constituir;

l) Desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria principalmente nas áreas económicas, financeiras, de mercado e gestão de negócios;

m) Representação de marcas e patente;

n) Promoção e gestão de investimentos, estudo e na análise de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;

o) Promoção e captação de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, exploração mineira e florestal;

p) Material médico-cirúrgico.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamante Oriental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde os sócios Rehana Abdul Ghaffar e Aly Mamade cedem a totalidade da sua quota ao Mamade Salimo Aly Mamade. Que, ainda pela mesma escritura procederam ao aumento de capital social de um milhão de meticais para um milhão e quinhentos meticais e alteram a denominação, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Diamante Oriental - La Bébé, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mamade Salimo Aly Mamade, com uma quota com o valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Fazila Banu Mamade, com uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Armazéns Sodeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, entrada de novo sócio, mudança da denominação, aumento de capital social, onde os sócios Rehana Abdul Ghaffar, Mamade Rafik Aly Mamade e Ismail Mohomed Hassim, cederam a totalidade da sua quota ao Mamade Salimo Aly Mamade. Que, ainda pela mesma escritura pública procederam ao aumento de capital social de cinquenta mil meticais para um milhão de meticais, alteraram a denominação da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e quinto, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Sodeco La Bébe, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Mamade Salimo Aly Mamade, com quatrocentos e setenta e cinco mil meticais;
- b) Fazila Banu Mamade, com quatrocentos e setenta e cinco mil meticais;
- c) Muhammad Aly Mamade, subscrive a sua quota com cinquenta mil meticais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Linha de Vida-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e folhas quarenta e uma do livro de notas para

escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Miguel Ângelo Rosa Coimbra, cede a totalidade da sua quota, de valor nominal vinte mil meticais, ao senhor Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, entrando este para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Miguel Ângelo Rosa Coimbra se aparta da sociedade não tendo nada mais a haver dela e que renuncia o cargo de gerente da sociedade, ficando desde já nomeado gerente o senhor Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes.

Em consequência da operada cessão de quota e entrada de novo sócio são alterados o artigo quinto e o número um do artigo nono dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Filipe Manuel dos Santos Ferreira Gomes, que desde já fica nomeado gerente.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mundial de Carne, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade Mundial de Carne, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único da entidade legal 100221624, deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Gerrit de Vries, em

duas partes desiguais, sendo uma de três mil e duzentos meticais o equivalente a dezasseis por cento do capital que cedeu a Johan Rudolph Stoltz e outra parte no valor de três mil e quatrocentos meticais o equivalente a dezassete por cento que cede ao sócio Roderick Weber.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Roderick Weber.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sound City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil trezentos trinta e oito, a folhas cinquenta e nove verso do livro C traço trinta, Contribuinte Fiscal n.º 400074097, a divisão e cessão de quotas, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte distribuição:

a) Uma no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representando a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Farhana Banú Mahomed Yakoob;

b) Uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yashin Aboobaker.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADOBE – Construções, Imobiliária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrecta a redacção do artigo quatro, referente ao capital social, publicado no suplemento ao *Boletim da República* n.º 36, de doze de Setembro de dois mil e onze, publica-se na íntegra o referido capital social:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios Beatriz da Conceição Maposse com cinquenta mil e dez meticais, correspondente a trinta e três pontos trinta e quatro por cento do capital, Dulce Malena da Silva Namburete com quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco meticais correspondente a trinta e três pontos trinta e três por cento do capital e Angélica Carlos Nhamua, com quarenta e nove mil novecentos e trinta e três pontos trinta e três por cento do capital.

Conservatória dos Registos e Entidades Legais.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

G4S Security Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil e onze da sociedade G4S Security Services Moçambique, Lda., matriculada sob número catorze mil novecentos e setenta e um a folhas catorze do livro C traço trinta e sete, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade G4S Secure Solutions, Limitada rege-se pelos estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição da sociedade.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.